



# Prefeitura Municipal de Castro

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 21/08/2013  
PROJETO DE LEI Nº 411/2013

1ª disc. e votação  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 17/08/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria  
Protocolado Sob Nº 4421  
Em 11 de 06 de 2013  
Às 16:35 hs. Ass: Ombuero

Súmula: Altera disposições da Lei nº 1.900/2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.900, de 22 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

(...)”

Art. 2º O Artigo 5º e seus parágrafos da Lei nº 1.900, de 22 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um de seus membros, escolhido através de processo de eleição.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social e à Diretoria de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”



# Prefeitura Municipal de Castro

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de julho de 2013.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**

Afixado em Mural

De 12 / 06 / 2013

Até 26 / 08 / 2013

Belmer



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2009

Senhores Vereadores,

Através do presente projeto de lei, o Prefeito Municipal promove às adequações necessárias da Lei nº 1.900/2009, para harmonizá-la às disposições federais constantes da Lei nº 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

A alteração do art. 3º da Lei nº 1.900/2009 visa a retirar desse diploma legal a previsão de verbas da esfera estadual na composição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por força da expressa disposição do art. 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.124/2005. Por sua vez, a alteração do art. 5º da Lei Municipal visa a reestruturar o Conselho Gestor do fundo, obedecendo rigorosamente ao disposto no art. 12, inciso II, da Lei Federal em tela, cujos dispositivos em questão se transcrevem:

Art. 12. Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

Como se pode observar pelo texto original, a Lei Municipal previu apenas 4 (quatro) vagas para representantes de movimentos populares. Contudo, determina a lei



# Prefeitura Municipal de Castro

federal que 1/4 dos seus membros (num total de 22, no caso de Castro) sejam oriundos de movimentos populares, o que força a alteração da composição do Conselho Gestor Municipal. Nesse sentido, retira-se do texto da lei a quantidade e a identificação das entidades, visto que o mesmo poderá ser feito por Decreto, em momento oportuno.

O presente projeto visa também adequar as disposições da Lei nº 1.900/09 à nova estrutura da Administração, em especial a extinção da Secretaria Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social e a criação da Secretaria Municipal da Família e do Desenvolvimento Social e da Diretoria de Habitação.

Assim, considerando a necessária adequação da Lei Municipal às disposições federais, ora justificadas, requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei.

Castro, 15 de Julho de 2013.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**